

LEI Nº 3274/2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3261/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3240/2012, de 31-01-2012, alterada pela Lei nº 3261/2012, de 03-04-2012, passa a vigor com a seguinte redação

“Art. 2º A Operação de Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordina-se as seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é de 10,5% ao ano, acrescido da TJLP (Taxa Selic + TJLP);
- b) inalterada;
- c) inalterada;
- d) **o desembolso será efetuado no exercício de 2012**
- e) **a Operação de Crédito autorizada no artigo 1º desta Lei obedecerá às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.”**

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3261/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de maio de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-05-2012